ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
25ª SESSÃO
DATA 17/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 3026

No Brasil, os sintomas e tratamento são ainda pouco conhecidos. O Lúpus é uma doença autoimune, resultado de um desequilíbrio do sistema imunológico. Diante da necessidade de entendimento e esclarecimento sobre a doença, o presente anteprojetoprojeto visa a promoção da prática de atividades de orientações às pessoas portadoras da doença e comunidade em geral.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 18ª sessão ordinária em 01 de junho de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Erimatoso Sistêmico no Munícipio de Praia Grande."

Art. 1º. Fica instituída no município de Praia Grande, a Política de Conscientização Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Art. 2º. O Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico compreenderá principalmente as seguintes ações:

I- elucidação sobre as características e sintomas dos vários estágios da enfermidade;

II- preocupação e cuidados a serem tomados pelos portadores da enfermidade;

III- tratamento médico adequado nos hospitais públicos ou rede conveniada com o SUS;

IV- orientação e suporte aos familiares e acompanhantes do enfermo;

V- tratamento psicológico;

VI- tratamento fisioterapêutico.

Art. 3º. O Município, na forma estabelecida em lei, poderá disponibilizar ao portador do Lúpus Eritematoso Sistêmico o acesso a bloqueadores, filtros e protetores solares, de uso imprescindível para o controle da moléstia.

Art. 4º. A execução desta lei estará condicionada a contemplação das despesas decorrentes pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador